



DECRETO Nº 2.300 DE 10 DE JULHO DE 2025

“Declara Situação de Emergência em Saúde Pública no âmbito do Município de Rio Branco, em virtude do agravamento do cenário epidemiológico das doenças respiratórias virais, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 58, V, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

Considerando o aumento expressivo dos casos de síndrome gripal (SG) e de síndrome respiratória aguda grave (SRAG) nas unidades de saúde do município, conforme dados oficiais da Vigilância em Saúde;

Considerando que, até a semana epidemiológica 21 de 2025, foram registrados mais de 18.000 atendimentos por doenças respiratórias, além de 499 internações por SRAG, sendo 42,1% delas em crianças menores de dois anos e 18% em idosos com 60 anos ou mais;

Considerando a detecção de circulação simultânea de múltiplos vírus respiratórios, incluindo Rinovírus, Vírus Sincicial Respiratório (VSR), Influenza A e B, Adenovírus e SARS-CoV-2, com taxa de positividade de 51,3% das amostras analisadas;

Considerando a ocorrência de 29 óbitos por SRAG, dos quais 6 foram confirmados por COVID-19 e os demais associaram-se a vírus respiratórios diversos ou causas não especificadas, com predomínio em pessoas com comorbidades e idosos;

Considerando que o cenário atual compromete a capacidade assistencial do sistema municipal de saúde, gerando sobrecarga nas Unidades Básicas de Saúde e nos hospitais públicos e privados;

Considerando a necessidade de adoção de medidas excepcionais e urgentes para conter a propagação dos vírus respiratórios e mitigar seus impactos na saúde da população;



Considerando que os grupos populacionais mais suscetíveis são crianças, idosos, gestantes e indivíduos com condições preexistentes, além de trabalhadores ao ar livre, que enfrentam maior vulnerabilidade às infecções e complicações;

Considerando a superlotação das Unidades de Referência em Atenção Primária (URAP), ocasionando dificuldades no acesso aos serviços de saúde e aumento do risco de transmissão comunitária;

Considerando a necessidade urgente de mobilização de recursos financeiros, materiais e humanos, a fim de ampliar a capacidade de resposta do Sistema Único de Saúde (SUS) e do poder público municipal no enfrentamento das demandas da população;

Considerando a necessidade de complementação de recursos humanos, com a ampliação dos horários de funcionamento de unidades de saúde e a instituição de plantões extraordinários;

Considerando que o art. 196 da Constituição da República impõe ao Estado o dever de promoção da saúde mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que compete ao poder público a preservação do bem-estar da população, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias, para, em regime de cooperação, combater e atenuar as situações anormais;

Considerando a previsão da Lei Municipal nº 1.663/2007, que autoriza a contratação temporária de pessoal para o combate a surtos epidêmicos;

Considerando as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos, bem como prevê a dispensa de licitação em situações emergenciais;

Considerando a necessidade de adoção, em caráter emergencial, de todas as providências administrativas necessárias à ampliação da cobertura assistencial no âmbito da saúde pública municipal;

Considerando, por fim, o Processo RBSEI nº 0110.001070/2025-82,



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência em saúde pública no município de Rio Branco, em virtude do agravamento do cenário epidemiológico relacionado à alta circulação de vírus respiratórios, com aumento de casos de Síndrome Gripal, Síndrome Respiratória Aguda e óbitos associados.

Art. 2º As ações e serviços de saúde necessários para o enfrentamento da emergência de que trata este Decreto serão realizados sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Branco, com apoio das demais secretarias municipais.

Art. 3º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais competentes, com vistas à execução das medidas necessárias para assegurar a proteção da saúde da população, incluindo:

- I. A ampliação do horário de funcionamento das unidades de saúde;
- II. O recrutamento de pessoal em caráter emergencial;
- III. A aquisição emergencial de insumos e equipamentos necessários ao enfrentamento da crise;
- IV. O estabelecimento de parcerias com entidades estaduais e federais para assegurar o suporte técnico, financeiro e operacional;
- V. A adoção de medidas de prevenção e mitigação de desastres ambientais relacionados à saúde pública.

Art. 4º Ficam autorizadas as contratações diretas, sem licitação, para aquisição de bens e serviços estritamente necessários ao enfrentamento da situação de emergência, com fundamento no Art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Municipal nº 400, de 2023.

Parágrafo único: O processo de contratação direta deverá ser instruído com os documentos previstos na referida legislação, compreendendo:

- I. Descrição clara do objeto;
- II. Justificativa da contratação direta;
- III. Demonstração da compatibilidade do preço com os valores praticados no mercado;



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

- IV. Documentos que comprovem a caracterização da situação emergencial, quando for o caso.

Art. 5º Fica determinada à Secretaria Municipal de Planejamento e à Secretaria Municipal de Finanças a tomada de providências necessárias à abertura de crédito suplementar e à viabilização de disponibilidade financeira a fim de atender à situação de emergência tratada neste Decreto, observados os limites previstos na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º As ações e os serviços públicos de saúde voltados à contenção da emergência serão articuladas pela Secretaria Municipal de Saúde e poderão contar com o apoio administrativo e auxílio financeiro dos demais órgãos e entidades da administração pública municipal, no âmbito de suas áreas de competência.

Art. 7º O município adotará outras medidas de contenção necessárias para interrupção da transmissão do coronavírus, bem como a revisão, a qualquer momento, das medidas previstas nesse decreto, de acordo com a situação epidemiológica do município e as orientações e recomendações do Ministério da Saúde, bem como das entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade.

Art. 8º O prazo de vigência deste Decreto é de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 10 de julho de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre e 142º do Município.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO D.O.E
Nº 14.062 DE 11/07/2025
PÁG:141